



NOTA TÉCNICA N.º 003/2022-CNPNG

EMENTA: Nota Técnica sobre o Projeto de Lei n.º 442/1991, que dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei n.º 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei n.º 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei n.º 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPNG), por meio de seu GRUPO NACIONAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (GNOC), expede a presente NOTA TÉCNICA, com o fim de orientar os membros de seu Colegiado durante a tramitação do Projeto de Lei n.º 442/1991, que se encontra atualmente no Senado Federal, em regime de urgência.

1. Introdução.

O *lobby* para a legalização dos jogos de azar, notadamente os que se dão em cassinos, bingos e o jogo do bicho, vez por outra ressurge no cenário político nacional.

E invariavelmente trazendo frágeis e insustentáveis argumentos, dentre os quais:

1. Diminuição da atividade criminosa relacionada aos jogos de azar;
2. Geração de impostos e empregos;
3. Apoio e tratamento aos portadores de transtorno do jogo – que teriam uma rede especializada a partir dos recursos oriundos das atividades da jogatina.

A história recente demonstra que tais argumentos - defendidos de maneira até bem-intencionada, mas totalmente incauta - não guardam a menor conexão com a realidade daqueles que deveras militam no combate às organizações criminosas, não encontram eco na Ciência da Prevenção e, acima de tudo, só amplificam desmedidamente as mazelas e até a morte ao dependente de jogos, causando dor indizível a sua família.



Após anos de ausência de fiscalização do Estado sobre a exploração dos bingos no país, criando-se, por conta da leniência, ambiente propício para corrupção e desvios do dinheiro que seria destinado ao desporto, a Lei n.º 9.981/00, conhecida como Lei Maguito, acabou por proibir tal prática, que se revelou nociva à sociedade brasileira.

Em fevereiro de 2004, o Brasil, na linha de proteção eficiente, deu um expressivo salto em direção ao efetivo combate à lavagem de dinheiro, à sonegação fiscal e ao crime organizado.

Foi editada a Medida Provisória que proibia o funcionamento dos bingos e caça-níqueis. Os efeitos da MP se sobrepuseram a todas as leis estaduais que tratavam do funcionamento dessas casas, inclusive sobre eventuais pedidos de liminares impetrados na Justiça por empresários do setor.

Reconheceu-se, naquele momento, o caráter danoso da atividade, que representa uma das bases de sustentação do crime organizado, pois casas de bingos [e toda estrutura que circunda o jogo de azar], conforme é sabido, são instrumentos eficientes para a lavagem de ativos financeiro, oferecendo escoteira origem ao montante de proveniência ilícita a ser declarado. Além disso, permitem a multiplicação dos ganhos e o escoamento, de difícil detecção pelo Fisco, de valores não contabilizados. Não bastasse, representam forma efetiva de cooptação e corrupção de servidores públicos em todos os níveis.

Evidentemente, a MP acima referida interferiu nos interesses daqueles que se beneficiavam das facilidades de incorporação dos ativos “lavados” ao sistema econômico.

O *lobby* para “derrubar” a proibição instituída foi tamanho, que se utilizando do verniz de combate ao crime organizado logrou êxito na formatação de projeto de lei a favor da legalização de bingos em todo o solo pátrio (**PL nº 270/03**).

Curiosamente, o texto do projeto original, de autoria de Antônio Carlos Mendes Thame, previa a proibição do jogo. Na sua justificativa, alertava o parlamentar: “bingo é vício, é doença, uma vergonha nacional. (...). Se essa lei for sancionada, aparecerei como autor desse vexame”¹.

¹<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/410840/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y>



Durante a permanência dos bingos entre nós [a partir das leis Zico e Pelé, na década de 90], o que se viu foram milhares de ações trabalhistas ajuizadas contra donos de casas do setor, diante das constantes violações aos direitos dos trabalhadores.

O próprio Ministério Público do Trabalho foi incisivo em combater a intermediação irregular para contratação de mão-de-obra por cooperativas fraudulentas.

O mesmo se diga em relação ao argumento utilitário do incremento da arrecadação tributária, já que, na prática, as empresas do ramo eram contumazes em fraudar o sistema fiscal.

Foi o que concluiu a Polícia Federal, por meio do Inquérito n. 015/2001, integrante do Relatório da CPI dos BINGOS, que levantou as seguintes irregularidades fiscais envolvendo as casas de jogos: resultados operacionais não declarados”, “falta de recolhimento do IRF sobre prêmios e sorteios em geral, diferença apurada entre o valor escriturado e o pago; e recolhimento da CSLL.

Felizmente, em razão de forte movimentação de diversos atores sociais e políticos, aos quais se ombreou o Ministério Público brasileiro, referido projeto de Lei não avançou.

No ano de 2016, deputados federais de diversos matizes ideológicos se uniram e trocaram de novo o verniz dos jogos de azar.

Conseguiram, dessarte, aprovar regime de “urgência” na votação do projeto original 442/91 e criaram um eufemismo: **não existem jogos de azar e sim jogos de fortuna.**

Chegamos ao final de 2021, com uma nova vitrine denominada para o PL 442/91: **“Marco Regulatório dos Jogos do Brasil”** [bingos, jogo de bicho, cassinos e cia., etc., em ambientes físicos ou virtuais].

E na sequência, com alguns adereços normativos, dentre os quais o intitulado “Sistema Nacional de Jogos e Apostas” (SINAJ) e uma agência reguladora, quase às vésperas do Carnaval deste ano (22), a Câmara dos Deputados, por maioria apertada, acabou por aprovar a exploração de todos os tipos de jogos de azar, no país.



É o relato essencial.

2. Análise Técnica.

O jogo, literalmente, agora está nas mãos do Senado, e há inúmeras impropriedades.

Por exemplo: nada se disse propositalmente sobre quem de fato seriam os agentes públicos fiscalizadores do zoológico ou dos demais jogos. Sequer as competências fiscalizatórias foram detalhadas. Seria a Polícia Federal, o COAF, a Caixa Econômica Federal, o Fisco? Só jogando os dados para se saber.

Aliás, quando da tentativa de reabertura dos bingos no país, por meio do malsinado PL 270/03, o COAF e a Caixa Econômica Federal foram contundentes ao afirmar que não teriam condições técnico-operacionais de fazer qualquer tipo de controle e fiscalização da exploração da atividade.

O Projeto atual, aprovado pela Câmara dos Deputados, ao não prever quais órgãos de controle seriam os responsáveis por fiscalizar a exploração dos jogos de azar no país, traz uma omissão tal, que o inviabiliza, enquanto espécie normativa. O cenário é de proteção deficiente.

Por óbvio, deveriam ter sido apontados no projeto de lei quais órgãos da estrutura fiscalizatória do Estado seriam os incumbidos de realizar o controle da exploração dos jogos de azar. Passo seguinte, tais órgãos deveriam ter sido chamados ao debate na Câmara, a fim de que oferecessem informações acerca das dificuldades existentes para tal múnus, de forma a permitir que os representantes do povo concluíssem pelo total absurdo do projeto, divorciado do interesse público.

Assim é que, da forma como aprovado o Projeto de Lei na Câmara dos Deputados, a exploração dos jogos de azar no país ficará numa espécie de limbo fiscalizatório, com consequências gravíssimas nos combates à corrupção e à lavagem de dinheiro, tornando atrativa a instalação das máfias estrangeiras em território brasileiro.

Não para por aí.



Borda-se em pano roto que a *exploração de jogos de azar* promoverá empregos. Falso! Estudos demonstram que há a canibalização das economias locais com a chegada dos bingos e cassinos-resorts.

Outro engodo ressurgindo. A jogatina fomentaria a arrecadação tributária.

Não por acaso o PL 442/91 paradoxalmente faz menção à existência da necessidade de tratamento para jogadores compulsivos - cujos programas terapêuticos [não sabemos quais são eles...] receberão **somente 4%** da arrecadação do tributo que irá se chamar CIDE-jogos [cujá alíquota ficou em 17% sobre a receita bruta dos jogos, “*considerando-se receita bruta a diferença entre os valores apostados e os prêmios pagos*”].

A conta não fecha já na saída. A Epidemiologia ensina que, no caso do tabaco ou do álcool, nunca os ganhos tributários custearão as mazelas do SUS, do INSS, ou da economia como um todo. Não tem como ser diferente com os transtornos causados pelos jogos de azar.

Nas Las Vegas tupiniquins, abrir-se-á a porteira para um deletério ambiente de aculturação da jogatina para os 5570 municípios do país - no meio físico ou “virtual. Imagine: pelo menos uma casa de bingo por município... e em cada bingo, além das cartelas, até **quatrocentas máquinas de vídeo-bingo**. Sem contar os “cassinos de bolso” que estarão nos celulares!

À guisa de risível compensação - para um sem número de famílias destroçadas - haverá uma ínfima percentagem de recursos tributários que serão destinados para tratar a saúde mental dos dependentes que o próprio SINAJ fará surgir entre nós.

Os jogadores compulsivos, importante se considerar, não raras vezes tornam-se drogaditos. E a dependência, seja apenas dos jogos, ou a “cruzada” com a dependência do álcool e outros psicotrópicos, fragiliza tanto os jogadores que pode levá-los ao ato extremo contra a própria vida. A taxa de suicídio entre pessoas acometidas de transtornos causados por jogos (TG) chega a 15%!, segundo a nota técnica da ABEAD – Associação Brasileira de

Estudos do Álcool e outras Drogas - recém publicada.²

Vejamos:

Entre as comorbidades psiquiátricas mais comuns de amostras clínicas e populacionais, estão: o tabagismo, a depressão, a ansiedade e o abuso de álcool, com uma frequência em torno de 75% (Grant & Chamberlain, 2020).

Também se encontram elevadas as taxas de suicídio (em torno de 15%), ideação suicida (cerca de 80% dos indivíduos que procuram tratamento) (Lee et al., 2021; Pavarin et al., 2021), endividamento crônico, divórcio, estresse e dissolução da família. Como qualquer outra dependência, o TJ impõe um elevado ônus para a família, o que já está amplamente documentado (Shaw et al., 2017). O transtorno relacionado ao jogo frequentemente ocorre concomitantemente com outras condições, particularmente outros transtornos psiquiátricos, notadamente a dependência de substâncias (Grant & Chamberlain, 2020).

Como ocorrem com as substâncias psicoativas, *de per se* o transtorno por jogos está associado à chamada violência entre parceiros íntimos (VPI).

É o que demonstrou recente pesquisa realizada pela ANROWS - organização australiana voltada à segurança das mulheres - coordenada pela professora Nerilee Hing, no qual se destacou ainda a relação de problemas ocasionados por jogos e o abuso econômico.

Em livre tradução:

“As respostas mostraram que, enquanto procuravam maneiras de financiar o jogo abusivo, os homens impediam suas parceiras de acessar dinheiro, descobrir informações sobre finanças domésticas ou ter uma opinião sobre como o dinheiro é gasto. Parceiros masculinos violentos também foram encontrados para coagir suas parceiras a fornecer dinheiro para financiar seus jogos de azar.”³

²https://abead.com.br/site/wp-content/uploads/2022/02/nota_tecnica_ABEAD_PL_442-1991_jogos_azar_.pdf

³ <https://igamingbusiness.com/study-suggests-problem-gambling-and-domestic-violence-link/>



E que é mais dramático:

“Mostrou-se que as mulheres em situação de violência frequentemente usavam o jogo como meio de escapar física e emocionalmente do abuso do parceiro. Algumas mulheres afirmaram que os locais de jogo eram o único lugar seguro que sentiam que poderiam ir potencialmente reforçando o ciclo entre VPI e os problemas ocasionados pelo jogo.”

Outra não foi a conclusão de estudos análogos, no qual se apontou que a interação de álcool e outras drogas, transtornos por jogos e comorbidades na saúde mental, intensificaram a violência entre parceiros íntimos (VPI).⁴

Os artigos 2.º e 3.º da Lei Maria da Penha anunciam o óbvio, explicitando os direitos fundamentais de qualquer mulher (direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária), independentemente da sua classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião. Como bem alertam Helena Omena Lopes de Faria e Mônica de Melo: “É inegável, historicamente, que a construção legal e conceitual dos direitos humanos se deu, inicialmente, com a exclusão da mulher. Embora os principais documentos internacionais de direitos humanos e praticamente todas as Constituições da era moderna proclamem a igualdade de todos, essa igualdade, infelizmente, continua sendo compreendida em seu aspecto formal e estamos ainda longe de alcançar a igualdade real, substancial entre mulheres e homens. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi, dentre as Convenções da ONU, a que mais recebeu reservas por parte dos países que a ratificaram. E em virtude da grande pressão das entidades não governamentais é que houve o reconhecimento de que os direitos da mulher também são direitos humanos, ficando consignado na Declaração e Programa de Ação de Viena (item 18) que: ‘Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais. (...)’”.⁵

4 <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30238783/> e <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34404246/>;

5 .*Série Estudo*, n. 11, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, out. 1998, p. 373.



O Estado brasileiro, depois de ratificar os documentos internacionais de proteção à mulher, assumiu obrigações no plano internacional, comprometendo-se a adotar medidas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Para tanto, deve traçar políticas de prevenção, bem como investigar diligentemente qualquer violação, assegurando recursos para efetivar a finalidade desta lei. A omissão do Estado, em qualquer das frentes, configura publicidade negativa na comunidade internacional. O projeto em comento – e objeto de indisfarçável preocupação – vai servir de palco para o aumento da violência contra a mulher e outros indivíduos vulneráveis.

O substitutivo do PL também fere de morte o princípio constitucional do *não retrocesso* ao permitir que haja nos estabelecimentos como cassinos, resorts/cassinos, cruzeiros/cassinos, e salas de bingo [em seus artigos 58 e 64] espaços destinados a fumantes.

Isso porque, em todo o território nacional, desde 2004 não mais se permite a utilização de cigarros e similares, em ambientes coletivos públicos ou privados.

Extraí-se da página do Instituto Nacional do Câncer José de Alencar (INCA)⁶:

“O status da implementação do artigo 8º da Convenção no Brasil

A **Lei nº 9.294/1996**, que dispõe sobre o consumo de produtos de tabaco em ambientes coletivos, sofreu uma importante alteração em dezembro de 2011. Até então, essa lei federal permitia áreas reservadas para fumar em recintos coletivos, os chamados “fumódromos”.

Com as alterações trazidas pelo artigo 49 da Lei nº 12.546/2011 e pelo **Decreto nº 8.262/2014**, que a regulamenta, desde 3 de dezembro de 2014 está proibido fumar cigarros, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos derivados do tabaco em locais de uso coletivo, públicos ou privados, de todo o país. Essa proibição se aplica a restaurantes, bares, boates, escolas, universidades, hotéis, pousadas, casas de shows, ambientes de trabalho, repartições públicas, instituições de saúde, veículos públicos e privados de transporte

⁶<https://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/ambientes-livres-tabaco>



coletivo, hall e corredores de condomínios, etc., mesmo que o ambiente seja parcialmente fechado por uma parede, divisória, teto ou toldo.

Vale ressaltar que a ANVISA partilha do entendimento de que os novos produtos, ou dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), são considerados produtos fumígenos e, portanto, estão abarcados pela Lei Nacional Antifumo, de modo que seu uso é proibido em recintos coletivos fechados.”

Em síntese, *em que pesem* os bem-intencionados e incautos favoráveis ao pernicioso jogo de azar:

1) serão cooptados brasileirinhos, cujos cérebros estão em desenvolvimento e carecem de plena proteção, para que logo, logo, tornem-se consumidores/dependentes de jogos e drogas;

2) aposentadorias dos idosos a se evaporar - a tragédia dos bingos já demonstrou a que serviram esses estabelecimentos quando vicejavam entre nós;

3) um tsunami de lavagem de dinheiro do lado de baixo do Equador - com incremento da prostituição, corrupção em todos os níveis, em um exército de CPFs alaranjados.

A sorte, por enquanto, está com o crime organizado, que ainda recebeu um prêmio dobrado dos nobres parlamentares favoráveis ao PL 442/91: os **condenados pela prática de qualquer tipo de jogo de azar serão beneficiados pela “abolitio criminis”**; afora a certeza de que seguirão ganhando nos estabelecimentos legalizados ou na exploração da atividade criminosa - “sem CPF na nota”.

E o mais grave: os criminosos condenados por lavagem de dinheiro, atrelada à contravenção penal consistente na exploração de jogos de azar (avanço que somente foi possível, a partir da modificação trazida pela Lei nº 12683/12), também passarão a ser considerados primários. Na medida em que a exploração de jogos de azar passar a não ser mais considerada infração penal, cairão por terra as condenações penais por crime de lavagem de dinheiro, em razão da descrição típica do artigo 1º, da Lei nº9613/98. O crime organizado agradece!!!



De fato, os números demonstram o inacreditável lucro que esses grupos são capazes de auferir, mesmo operando na ilicitude.

Dados do GAECO/MPSP relativos ao último quinquênio (2017 a 2021), indicam que investigações redundaram na propositura de 17 (dezesete) ações penais apenas na região litorânea do Estado, tendo como alvos especialmente lideranças de grupos criminosos que exploravam MPEs (máquinas eletrônicas programáveis, ou, no jargão, caça-níqueis) e o jogo do bicho. Esses grupos criminosos realizaram movimentações financeiras somando R\$ 288.225.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais), a maior parte via empresas de fachada.

A jogatina é, de fato, um excelente negócio para seus exploradores, habituados tanto à pura e simples sonegação fiscal como ao emprego de laranjas para escapar às autoridades, à tributação, além de obrigações trabalhistas.

Do outro lado do balcão, a clientela cativa para os estabelecimentos clandestinos ganhou até uma sigla - Renapro (Registro Nacional dos Proibidos). São dependentes de jogos (“ludopatas” - conforme a escrita pouco técnica do PL 442/91) que não poderão frequentar os bingos e cassinos legalizados.

Os proponentes do PL, *data vênia*, soam no mínimo contraditórios ou por demais pueris.

Parecem acreditar que os dependentes de jogos não irão se enveredar na trilha dos crimes de oportunidade.

Cediço que em razão da dependência, exatamente como ocorre quando um dependente de droga furta ou rouba, os jogadores compulsivos irão se voltar contra o patrimônio alheio.

E proibidos de frequentar os estabelecimentos “oficiais”, irão não só alimentar os receptadores, como na sequência serão presas fáceis dos estabelecimentos clandestinos.

Sinceramente, nesse quadro que já é bem conhecido entre nós, quando há severo desajuste psíquico em razão da dependência, de nenhuma eficácia serão as “cartilhas” como as que o PRONAJ propõe, à guisa de “*orientação acerca dos sintomas, riscos e*



tratamento dos transtornos de comportamento associados a distúrbios com jogos e apostas” (artigo 74, parágrafo segundo, II – do PL em comento).

O Estado, doutrinariamente composto pelo povo, território e governo, tem como fim o bem comum. A República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

Nessa ótica, não convém, *rectius*, não pode o poder político sujeitar o povo à ação de traficantes de armas, de pessoas e de drogas, bem como de tantos outros tipos de criminosos travestidos de donos de casas de jogos. A legalização do jogo no país, ao contrário de gerar novos empregos e incrementar a arrecadação tributária, definitivamente legalizará a ação da máfia do jogo no Brasil.

Aprofundando esta linha de raciocínio, questão de suma relevância na temática da legalização dos jogos de azar, e que exige maior reflexão antes da adoção de qualquer decisão a respeito, envolve as consequências práticas da liberação desta atividade, bem como a correspondência entre aquilo que os defensores desta medida almejam e o que de fato tende a se concretizar no plano prático.

Nesta seara, parece-nos oportuno apresentar a dinâmica da exploração dos jogos de azar no Estado do Rio de Janeiro, localidade em que esta prática, apesar de proibida, se mostra amplamente disseminada na sociedade.

No Estado do Rio de Janeiro, historicamente a exploração de jogos de azar foi estruturada a partir do conceito de “loteamento territorial”, tendo as lideranças originárias dividido a área da Capital fluminense entre diversas organizações criminosas, cada qual explorando a atividade com exclusividade em sua região de domínio, o que ao longo dos anos alcançou a região metropolitana do Rio de Janeiro e, por fim, as cidades localizadas no interior do Estado.

Estas organizações criminosas sempre se revestiram de alto poder econômico e aprofundada estruturação, impondo seus domínios a todo custo, recorrendo à prática de homicídios, se necessário.



Ao longo do tempo, com o envelhecimento das lideranças primárias e seu afastamento da coordenação das ORCRIMs, os respectivos “espólios” passaram a ser objeto de disputa entre pretensos sucessores, ocasionando uma enorme escalada da violência no Estado do Rio de Janeiro, havendo incontáveis homicídios relacionados a estas “guerras” em curso.

Apenas a título de ilustração, sugere-se a leitura de matéria jornalística publicada pelo Jornal *EXTRA* em 06/11/2016⁷, que com precisão delineou o mapeamento dos domínios sobre pontos de jogos no Rio de Janeiro àquela época, e as consequências sangrentas destas disputas já então vivenciadas.

Após os crimes exemplificados na matéria jornalística acima referida, diversos outros homicídios ligados às disputas por domínio na exploração de jogos de azar ocorreram no Rio de Janeiro, alguns deles praticados de forma bárbara, com emprego de armas longas de grosso calibre e planejamento minucioso, em *modus operandi* típico das organizações criminosas do tipo máfia encontradas em outros países⁸.

Ainda nesta esteira, registramos diversas outras matérias jornalísticas publicadas sobre a dinâmica das organizações criminosas que exploram jogos de azar no Rio de Janeiro e a sucessão interminável de homicídios praticados por seu domínio territorial, o que demonstra a impossibilidade de legalização de qualquer atividade por elas praticadas, bem como a inviabilidade de seu enquadramento dentro de uma estrutura lícita e fiscalizada pelo Estado⁹.

7 <https://extra.globo.com/casos-de-policia/disputa-pelo-negocio-bilionario-do-jogo-do-bichos-caca-niqueis-no-rio-deixou-48-mortos-em-10-anos-20417129.html?>

8 A título de exemplo, citamos as mortes de Alcebíades Paes Garcia (autos n.º 0023657-31.2021.8.19.0001, I Tribunal do Júri da Capital) e Fernando de Miranda Iggnácio (autos n.º 00263379-25.2020.8.19.0001, I Tribunal do Júri da Capital).

9 <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/11/12/rio-tem-disputas-por-controle-da-contravencao-e-crimes-violentos-sem-solucao-ha-mais-de-15-anos.ghtml>;

<https://oglobo.globo.com/rio/assassinatos-sem-solucao-ligados-contravencao-a-milicias-terao-investigacao-retomada-23359635>;

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/11/6025615-legado-da-contravencao-confira-os-principais-crimes-do-bicho-no-rio.html>



Sem prejuízo, com a evolução das estruturas criminosas em atuação no Rio de Janeiro, especialmente a partir do adensamento dos domínios territoriais por facções que precipuamente exploram o tráfico de drogas, bem como por milícias que desempenham inúmeras atividades criminosas com objetivos econômicos (extorsões, fornecimento clandestino de serviços de água, energia e TV, exploração imobiliária etc), as organizações criminosas que exploram jogos de azar avançaram na formação de alianças com os sobreditos grupos, fortalecendo ainda mais sua atuação.

Com efeito, diante do incisivo domínio armado exercido por facções e milícias em diversas localidades do Estado, onde a exploração de qualquer atividade econômica depende do aval das lideranças destes grupos, os exploradores de jogos de azar com eles firmaram alianças, garantindo esta permissão de operação nestas áreas, em troca do pagamento de um percentual dos lucros obtidos na jogatina, sendo este o cenário atualmente vivenciado no Rio de Janeiro.

Esta breve, porém necessária, digressão é trazida para demonstrar que a exploração de jogos de azar, sobretudo no Rio de Janeiro, é desempenhada com exclusividade por estruturadas e violentas organizações criminosas, que não demonstram qualquer interesse em se sujeitar ao poder do Estado, tendo sua atuação pautada pelo domínio territorial imposto pela força, em aliança com outras estruturas criminosas focadas na prática dos mais diversos delitos, exemplificados linhas acima.

Nesta linha de raciocínio, a legalização da exploração dos jogos de azar pelo Estado não trará os efeitos pretendidos, em especial a ampliação da concorrência, a arrecadação de tributos e a criação de postos formais de trabalho, conceitos com os quais as aludidas organizações criminosas não estão, e possivelmente jamais estarão dispostas a acolher.

Ainda que se legalize os jogos de azar, as organizações criminosas que já exploram esta atividade seguirão disputando violentamente o seu domínio nos territórios que já ocupam, sem admissão de concorrência, o que basta para as manter inseridas no submundo do crime, ainda recorrendo a homicídios, atos de corrupção e outras infrações para garantir sua perpetuação.



Na prática, a legalização dos jogos de azar, além de não proporcionar as vantagens aventadas pelos defensores desta medida, servirá para fragilizar o sistema de Justiça Criminal na repressão a estas organizações criminosas, dando ares de licitude para estruturas comprometidas com a prática de ilícitos, incluindo a abertura de vertentes para a lavagem do dinheiro produzido pelas facções e milícias vinculadas aos exploradores dos referidos jogos.

De acordo com dados de inteligência aportados ao Ministério Público, a aliança entre exploradores de jogos de azar e facções criminosas ou milícias já é uma realidade amplamente solidificada no Estado do Rio de Janeiro, de sorte que a legalização desta atividade fortalecerá todas estas estruturas criminosas organizadas, bem como facilitará a lavagem do produto de seus crimes, na contramão dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na repressão a este último delito.

A respeito destas graves problemáticas, a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro elaborou o Relatório Técnico RT N° 282/2021/G112/DINT/CSI¹⁰, de 17/12/2021, que tratou da atuação e expansão de grupos milicianos no Estado do Rio de Janeiro, e o Relatório Técnico RT N° 070/2022/G119/DINT/CSI¹¹, de 21/03/2022, que versou sobre o loteamento das áreas de exploração de jogos de azar no Rio de Janeiro, a dinâmica violenta de sua atuação, o fornecimento de dados que evidenciam o relacionamento entre as lideranças que exploram os jogos de azar com organizações criminosas ligadas ao tráfico de drogas e aos grupos milicianos e, por fim, as consequências nefastas de eventual legalização das atividades de jogos para a segurança pública.

Corroborando as conclusões da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ, temos que a notoriedade destas perigosas alianças já atrai a atenção da imprensa, a exemplo das seguintes matérias¹²:

10 https://mprj-my.sharepoint.com/:b/g/personal/gaeco_nuvem_mprj_mp_br/EaS_soJkcrIHq1EesJt5VXUBnJX0o-cu9coOZQfkyueWgA?e=FRA6qE

11 https://mprj-my.sharepoint.com/:b/g/personal/gaeco_nuvem_mprj_mp_br/EZXu0bj6KSxlu5BLITjhtml8B12aVcXsRdpbwxV/kikmo5pg?e=ZC4qhM

12 <https://oglobo.globo.com/epoca/rio/ex-capitao-do-bope-promoveu-alianca-entre-milicianos-bicheiros-24275879>

EPOCA

EPOCA - 01/11 - 12/18

Ex-capitão do Bope promoveu aliança entre milicianos e bicheiros

À frente do Escritório de Crime, Adriano da Nobrega mediou nos últimos meses tentativas de poder entre os membros das escolas do samba, Salgueiro e Vila Isabel.

28/10/2018 - 11:52 - Última atualização em 08/11/2018 - 18:14



Quem dá ordem no desfile do Salgueiro e do Vila Isabel são os líderes das escolas de samba, conhecidos como caixas de som. Foto: Paulo Nogueira/Agência O Globo

Facebook Twitter LinkedIn | Novembro 01

O jogo do bicho domina as escolas do Carnaval no Rio de Janeiro, e desde que o samba é samba é assim. Mas, nos últimos anos, vem ganhando corpo uma aliança inédita dessa ala da contravenção com outra instituição carrega da crime, as milícias, como ilustra um assalto na madrugada de terça-feira, quando a Marquês de Sapucaí ainda vibra com a passagem das escolas de samba no segundo dia de desfiles. Alcebades Paes Garcia, o Bê, irmão do bicheiro Mendinho (de próprio nome, na 2004), foi morto a tiros na Barra da Tijuca, depois de assistir ao desfile do Salgueiro, escola cujo controle é disputado por sua família.

EXTRA NOTÍCIAS ECONOMIA E FINANÇAS EMPREGO POLÍCIA FAMOSOS

Casos de Polícia

Facebook Twitter WhatsApp

28/10/2018 11:52

Novos chefes do jogo do bicho apostam em aliança com milícia

Assim que foi informada sobre o assassinato do bicheiro Francisco Aguiar, uma autoridade da área de segurança exterior da estação: "Ele não podia ter sido esse criminoso", declarou, referindo-se ao suposto tio crime. Sua figura ameaçada no momento do comentário, no dia 10 de novembro do ano passado, uma quase festa de forças policiais. Afinal, os chefes do jogo passaram praticamente os últimos anos sem problemas, enquanto a polícia praticava o controle do tráfico de drogas e do crime.

Um dos caras da lei, os bicheiros que predominam, após uma importante mudança para hegemonia bicheira, consolidaram no jogo do bicho o controle do crime, impulsionados não apenas pelas indústrias de caça-níquel implantadas pelas comunidades periféricas, mas por um perfil de negócios locais que inclui sempre investimentos em imóveis.



Em síntese, concluímos que a experiência do Estado do Rio de Janeiro, conhecido berço da exploração de jogos de azar, possivelmente reproduzida em diversos outros locais da Federação, evidencia que a prática desta atividade se dá por intermédio de estruturadas e violentas organizações criminosas, que simultaneamente exploram e cometem inúmeras outras atividades ilícitas (homicídios, tráfico de entorpecentes, extorsões, corrupções etc), inclusive em alianças com facções e milícias, de modo que a permissão dos jogos de azar, ao invés de fomentar a livre concorrência, a geração de empregos e a arrecadação tributária, servirá apenas para dar aparência de legalidade às aludidas estruturas delitivas, que seguirão cometendo gravíssimos crimes, inclusive monopolizando através da violência as atividades de jogos, por onde será viável a lavagem de dinheiro oriundo de suas demais práticas ainda consideradas ilegais.

Por fim, deve ser alertado que o PL prevê uma taxa mensal aos exploradores dos jogos, com valor elevado, buscando, ao que parece, não apenas selecionar os operadores, mas também, a partir dos registros, fiscalizar as casas em operação. Contudo, “o tiro sairá pela culatra”. É que essa taxa, não podendo ser suportada por muitos que já operam clandestinamente, não impedirá o submundo dos jogos – ao contrário, incentivará os operadores ocultos, o subemprego e sonegação, ingredientes perfeitos para a instalação da organização criminosa!

3. Conclusão.

Diante do exposto, o CNPG se posiciona, com veemência, contra a legalização dos jogos de azar no nosso país. Parece evidente que sua concretização trará mais custos do que benefícios, imagem clara da desproporcionalidade política “econômica” estampada nas justificativas constantes do projeto em análise.

Brasília, 31 de março de 2022.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Presidente do CNPG